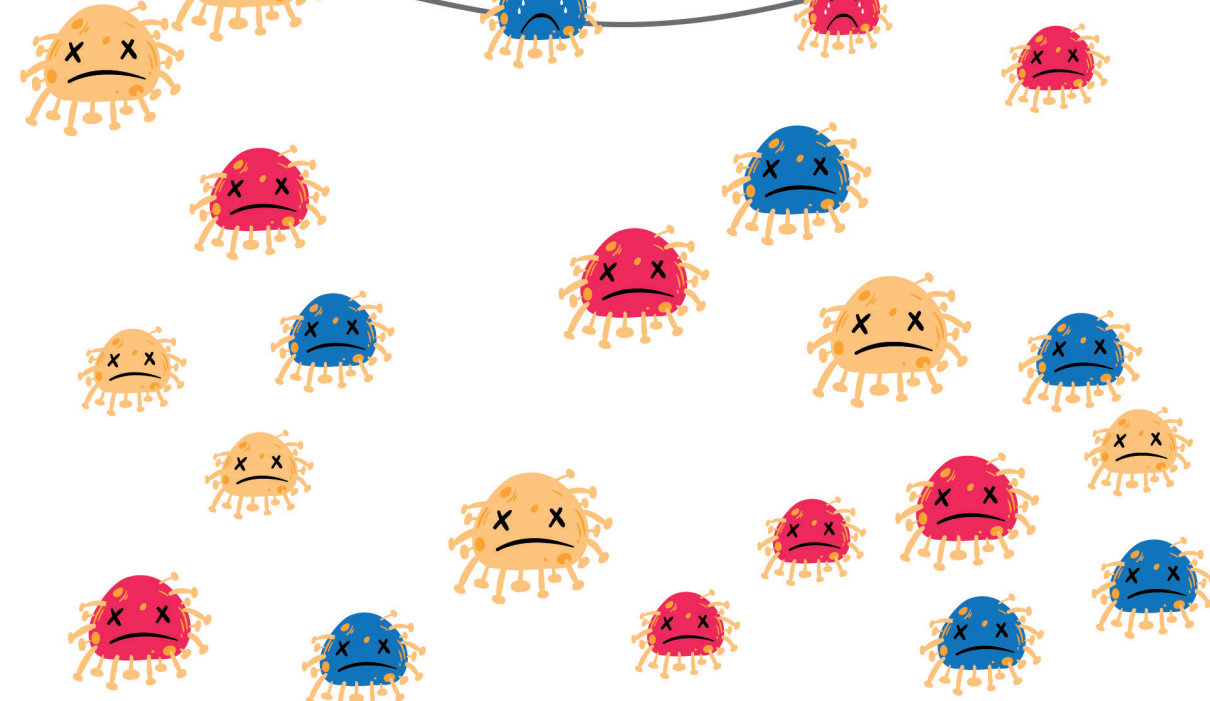
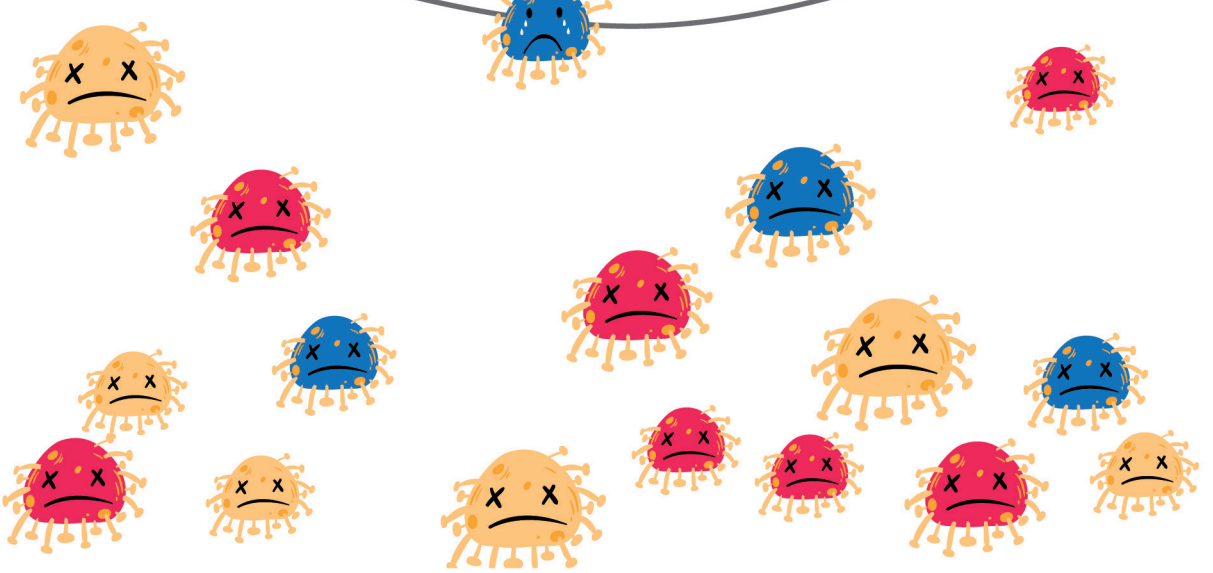
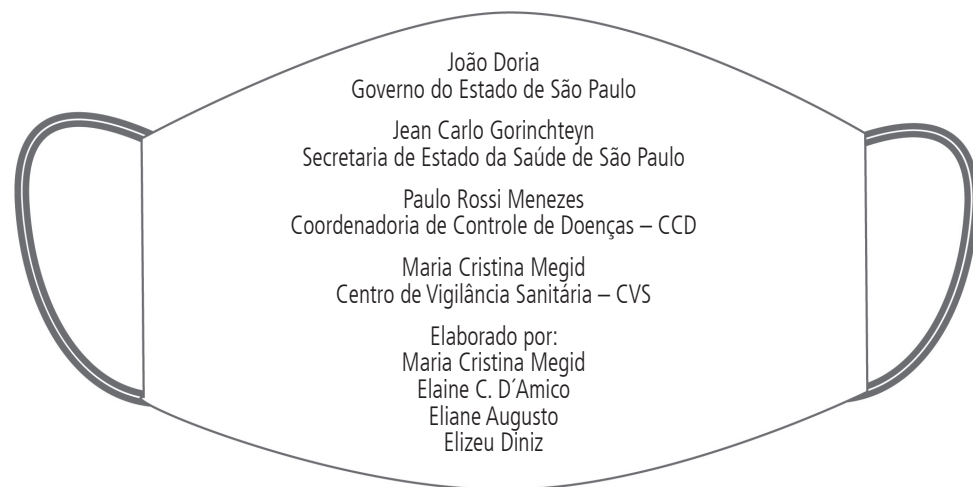


Fiscalização Sanitária no Enfretamento da COVID-19





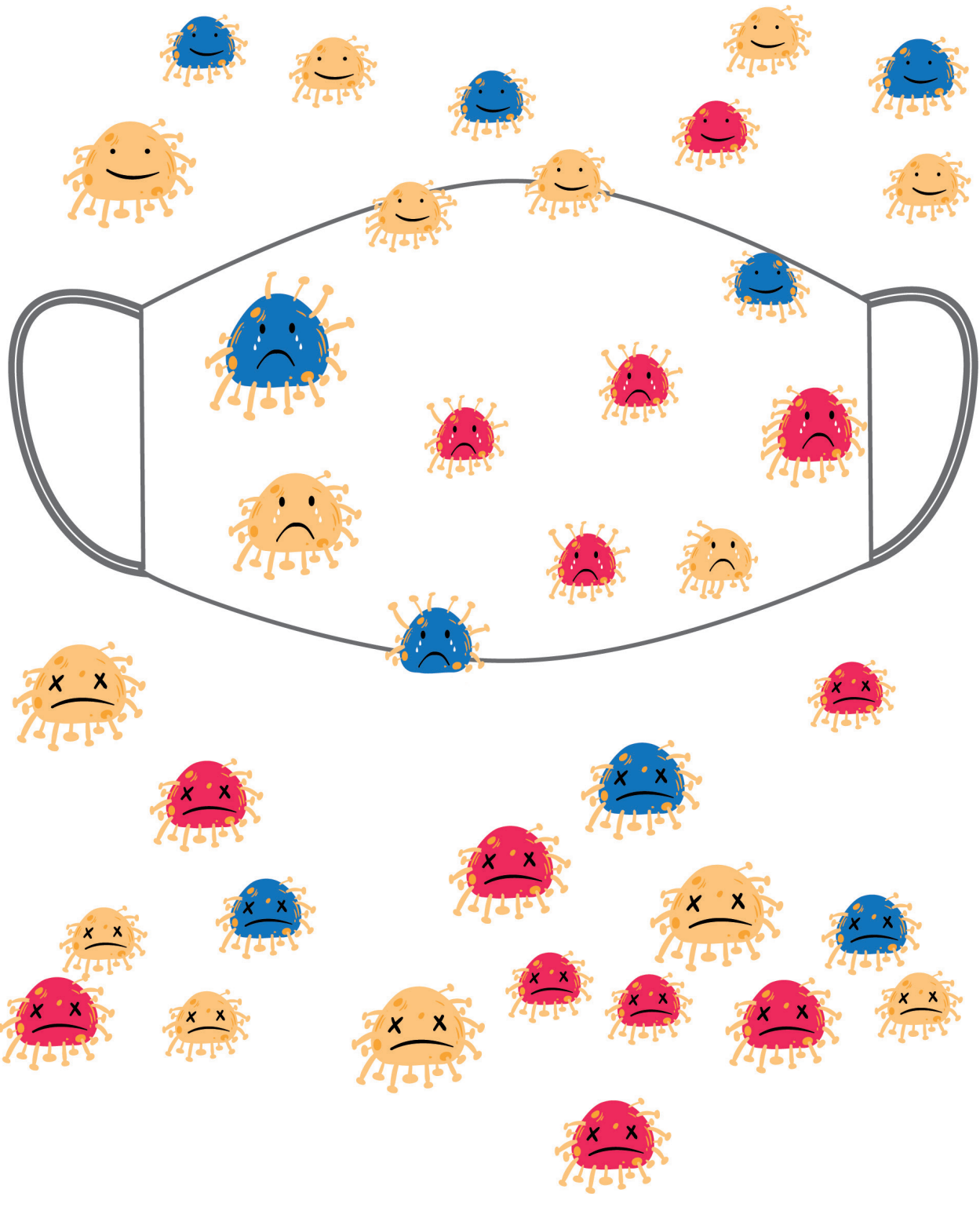
*"A união de forças institucionais, Estado e Municípios,
e a conscientização da sociedade no exercício de sua
cidadania são fatores primordiais para o êxito na luta
contra a Covid-19, salvando vidas"*

Maria Cristina Megid

Projeto gráfico e editoração eletrônica
Maria Rita Negrão de Oliveira – CVS

Centro de Vigilância Sanitária – CVS/CCD/SES-SP
Av. Dr. Arnaldo, 351, Anexo III, 6º andar
CEP: 01246-901 – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP
site: www.cvs.saude.sp.gov.br

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.



Sumário

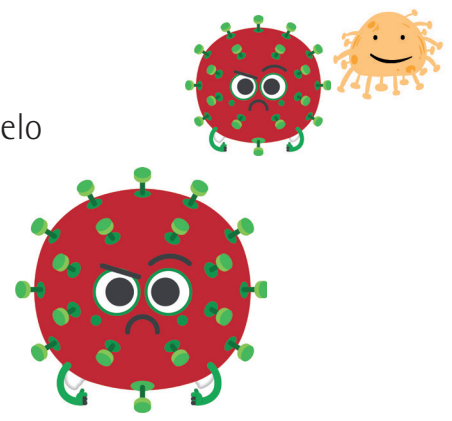
O que é COVID-19?	3
Quais são os sintomas?	3
Como a COVID-19 é transmitida?.....	4
Qual é o tratamento para a COVID-19?	4
Como se prevenir da COVID-19?.....	5
Breve Histórico da COVID-19 e a Legislação Estadual melhor entendimento das ações realizadas pela Vigilância Sanitária.....	9
Fiscalização no contexto da pandemia da Covid-19	13
Situações que podem gerar autuação	14
Máscara - Estabelecimento -	14
Auto de Infração Máscara Estabelecimento - Modelo.....	15
Máscara - Transeuntes -	16
Auto de Infração Máscara Transeuntes - Modelo	17
Sinalização -	18
Auto de Infração Sinalização - Modelo.....	19
Distanciamento Social -	20
Auto de Infração Distanciamento Social - Modelo.....	21





O que é COVID-19?

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus, identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, em Wuhan, na China. A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves.

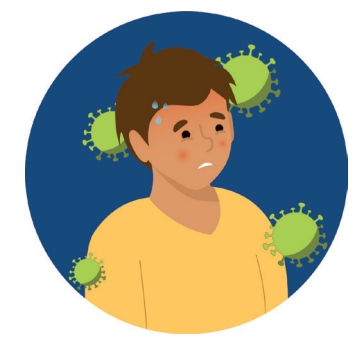



No Estado de São Paulo em 6 meses (até 26/08/2020) tivemos 776.135 pessoas contaminadas pelo COVID-19 e 29.194 óbitos.

Quais são os sintomas?

Os sintomas da COVID-19 podem variar desde um resfriado até uma pneumonia severa, sendo os sintomas mais comuns:

- Tosse;
- Febre;
- Coriza;
- Dor de garganta;
- Cansaço;
- Dificuldade para respirar;
- Perda do olfato;
- Alteração do paladar;
- Distúrbios gastrointestinais (náuseas, vômito e diarreia).



 Aglomeração - 22

Auto de Infração Aglomeração - Modelo..... 23


Legislação de apoio 25

Instruções de preenchimento do Sistema Informatizado Covid-19 26

Código Sanitário – Lei Estadual nº10.083 de 1998..... 29

Procedimentos Administrativos das Infrações de Natureza Sanitária - Auto de Infração 30

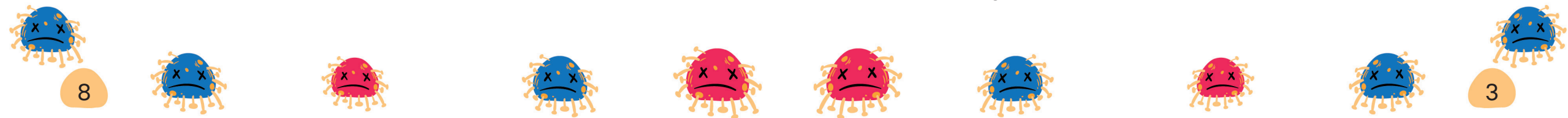
Auto de Imposição de Penalidade..... 31

 Processamento das Multas..... 32

Recursos 32

Processo Administrativo - Infrações Sanitárias e Penalidades..... 34

Bibliografia 36



Como a COVID-19 é transmitida?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de:

- Aperto de mãos, beijos e abraços;
- Gotículas de saliva;
- Espirro;
- Tosse;
- Catarro;
- Objetos ou superfícies contaminadas.



Qual é o tratamento para a COVID-19?

O tratamento é baseado no quadro clínico, as pessoas infectadas devem receber cuidados para aliviar os sintomas e as que tiverem sintomas mais graves devem ser hospitalizadas.

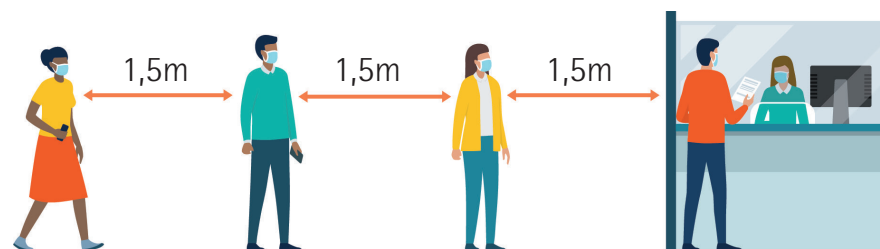
Não há medicamento antiviral específico e nem vacina para tratar ou prevenir a COVID-19.

Atualmente, estão sendo investigadas possíveis vacinas e alguns tratamentos medicamentosos específicos, com testes através de ensaios clínicos. A OMS está coordenando esforços para desenvolver vacinas e medicamentos para prevenir e tratar a COVID-19.

Como se prevenir da COVID-19?

1 - Distanciamento social:

São medidas que buscam restringir a propagação do vírus. Estudos demonstram que a distância mínima segura de 1,5 m.

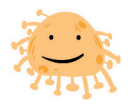


2 - Evitar aglomerações:

Aglomeração é a quantidade excessiva de pessoas reunidas num só local. Para evitar a aglomeração é importante que a população mantenha entre si o distanciamento de pelo menos 1,5 metro.

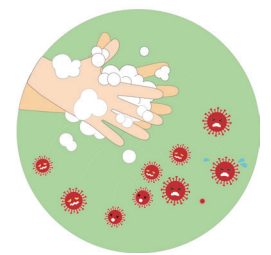
Dentro dos estabelecimentos, o distanciamento entre clientes e ou funcionários deve ser de pelo menos 1,5m, no espaço do passeio público (calçada) de uso de seus frequentadores deve ser mantido o mesmo distanciamento evitando assim a aglomeração.





3 - Higienização das mãos com maior frequência:

Uma das forma de transmissão é por meio das mãos, pelo contato com pessoas ou superfícies contaminadas, por isso a importância da higienização adequada com água e sabão líquido ou álcool em gel 70%.



4 - Evite tocar nos olhos, nariz e boca:

As mãos tocam muitas superfícies e uma vez contaminadas podem transmitir o vírus através do contato das mãos com os olhos, nariz e boca.

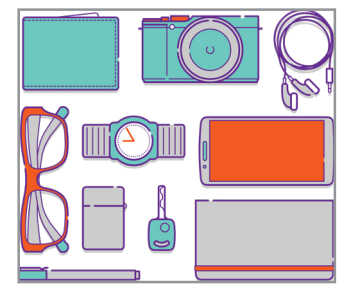


5 - Etiqueta respiratória:

Cobrir a boca e o nariz com a parte interna do braço ou com um lenço de papel quando tossir ou espirrar. O lenço usado deve ser descartado imediatamente em local adequado. Se estiver de máscara, não a retire quando tossir ou espirrar, mas troque-a caso fique úmida.



6 - Não compartilhar objetos de uso pessoal: copos, talheres, celulares, etc.



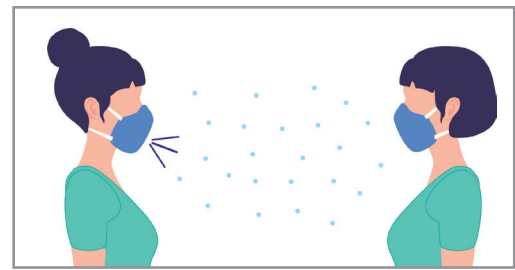
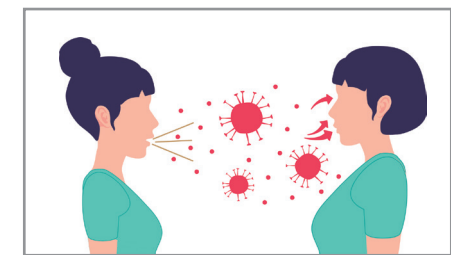
7 - Manter os ambientes ventilados e arejados:

Sempre que possível evitar o uso de ar condicionado.



8 - Uso de máscara:

O uso correto de máscara (cobrindo queixo, boca e nariz) reduz a propagação do vírus exalado pela pessoa contaminada, esteja ela sintomática ou não. Dessa forma, reduz a possibilidade de contaminar outras pessoas, protegendo a si mesmo e a outros.





9 - Fique em casa:

O ideal é permanecer em casa durante o período da pandemia, por isso fique em casa, só saia se for necessário (farmácia, mercado, trabalho, padaria).



Breve Histórico da COVID-19 e a Legislação Estadual para melhor entendimento das ações realizadas pela Vigilância Sanitária

O primeiro caso de Covid-19 no Brasil foi confirmado em São Paulo em 26/02/2020.

A Organização Mundial da Saúde classifica a Covid-19 como uma pandemia em 11/03/2020, significando que uma transmissão recorrente estava ocorrendo de forma simultânea em diferentes partes do mundo. Considerando que todos os países deveriam elaborar estratégias e um plano sanitário para o enfrentamento do novo coronavírus.

Em 20/03/2020, é decretado estado de calamidade pública no Diário Oficial da União.

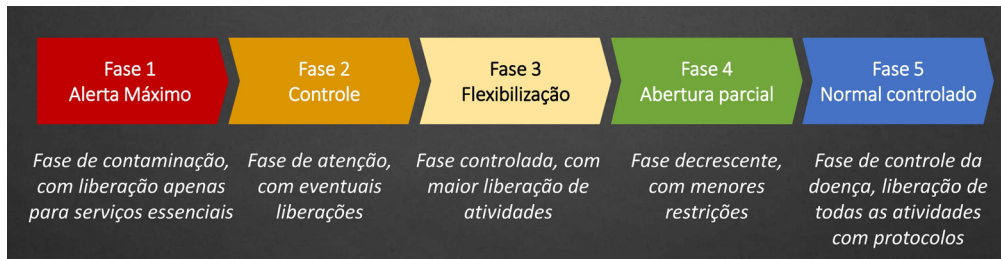
Nesse contexto, em 20/03/2020, o Governo do Estado de São Paulo reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 no Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.879.

Através do Decreto Estadual nº 64.881 de 22/03/2020, fica decretada medida de quarentena em todo Estado de São Paulo no contexto da pandemia da COVID-19, restringindo as atividades de maneira a evitar contaminação ou propagação do coronavírus.

Por este decreto, foram classificados estabelecimentos que tinham por objeto atividades essenciais e não essenciais. Os estabelecimentos essenciais são os serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimento, abastecimento e segurança.

A partir de 27/05/2020, através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o Governador do Estado de São Paulo implanta o Plano São Paulo com base nos 17 Departamentos Regionais de Saúde, categorizados em uma escala de cinco fases móveis de acordo com o comportamento da doença, podendo reabrir determinados setores de acordo com a fase em que se encontra a Regional de Saúde, para garantir uma volta consciente dos setores da economia que se iniciou em 1º de junho.





Fonte: Plano São Paulo

Os indicadores para a flexibilização da economia são: média da taxa de ocupação de leitos de UTI exclusiva para pacientes com Covid-19, número de novas internações no mesmo período, o número de óbitos entre outros.

Como mais uma estratégia para controle da contaminação do coronavírus, foi sancionado:

- O Decreto nº 64.959 de 04/05/2020 torna obrigatório o uso de máscaras de proteção facial (em qualquer situação) no contexto da pandemia da COVID-19 e ainda afirma no artigo 1º ser um ilícito penal infringir determinações do poder público, destinada a impedir a propagação de doença contagiosa, de acordo com o artigo nº 268 do Código Penal Brasileiro;

Tendo em vista a necessidade de regulação do Decreto de utilização das máscaras, é publicada em vigor em 01/07/2020, a Resolução SS nº 96 de 29/06/2020 que "dispõe sobre as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, para fiscalização do uso correto de máscaras nos estabelecimentos comerciais, prestação de serviços, bem como pela população em geral" e determina penalidades.

• USO DE MÁSCARA



• SINALIZAÇÃO



FISCALIZAÇÃO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19

USO DE MÁSCARA, SINALIZAÇÃO, DISTANCIAMENTO SOCIAL E AGLOMERAÇÃO

A Resolução SS nº 96 de 29/06/2020 regulamenta o Decreto 64.959 de 04/05/2020:

Art. 1º - Fica o Centro de Vigilância Sanitária - CVS, da Coordenadoria de Controle de Doenças, coordenador do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa, criado pelo Decreto Estadual nº 44.954 de 06/06/2000, responsável pela centralização das orientações das ações a serem desenvolvidas e pactuadas, no âmbito do Estado de São Paulo, de fiscalização do uso correto de máscaras em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, visando harmonizar tecnicamente as instruções, no âmbito do Sevisa;

§ 1º Para os fins desta resolução, a expressão "estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços" compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de lazer, de esporte ou de entretenimento, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, transporte coletivo.

Inclui-se no parágrafo 1º do Artigo 1º os condomínios residenciais que deve cumprir a legislação em suas áreas comuns e de convivência, podendo ser inspecionados em caso de denúncia.

• DISTANCIAMENTO SOCIAL



• AGLOMERAÇÃO)



SITUAÇÕES QUE PODEM GERAR AUTUAÇÃO



MÁSCARA - ESTABELECIMENTO:

Irregularidade: O responsável pelo recinto não cuida, protege e vigia para que no local de funcionamento de sua empresa não seja praticada a infração, permitindo a entrada e permanência de _____ pessoa(s) sem máscara de proteção facial ou utilizando de forma incorreta, sem a cobertura de nariz e boca;

Considerando o disposto: artigos 2º e 3º da Resolução SS nº 96 de 29/06/2020 e no item (a) do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 64.959 de 04/05/2020, Decreto Estadual nº 64.879, de 20/03/2020, Decreto nº 64.881, de 22/03/2020, combinado com o inciso XIX do artigo nº 122, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado;

Estando sujeito às penalidades: artigos 5º e 6º da Resolução SS nº 96 de 29/06/2020 combinado com o inciso III do artigo nº 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 1ª via

AUTO DE INFRAÇÃO AIF Nº [REDACTED]

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, às _____ hs,
eu NOME DA AUTORIDADE / TECNICO
autoridade sanitária, credencial nº _____, verifiquei que a empresa (razão social)
DADOS DO ESTABELECIMENTO
CEVS nº _____, CNPJ nº _____
nome fantasia _____ estabelecida na
(rua, av., etc.) _____
nº _____, complemento _____, CEP _____, Município _____
fone () _____, fax () _____, e-mail _____
com atividade(s) de ATIVIDADE / SEGMENTO
representada por/na pessoa de (nome e função) CONTATO NO ESTABELECIMENTO
CPF _____ incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde (descreva
detalhadamente no verso) O RESPONSÁVEL PELO RECINTO NÃO
CUIDA, PROTEGE E VIGIA PARA QUE NO LOCAL
DE FUNCIONAMENTO DE SUA EMPRESA NÃO
SEJA PRATICADA A INFRAÇÃO PERMITINDO
A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE (--) PESSOAS
SEM MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL OU
UTILIZANDO DE FORMA INCORRETA, SEM A
COBERTURA DE NARIZ E BOCA.
(DETALHAR A OCORRÊNCIA).

considerando o disposto no (s): ART. 2º e 3º DA RESOLUÇÃO SS Nº 96
de 2020 e NO ITEM (a) do inciso II do ART. 1º DO
DECRETO Nº 64959/20, DECRETO Nº 64879/20, DECRETO Nº
64881/20, e inciso XIX do ART. 122 da LEI Nº 10083/98
estando sujeita às penas capituladas no art. ARTIGO 5º e 6º da RESOLUÇÃO SS 96/20
e inciso III do ART. 112 DA LEI Nº 10083/98

1ª via: Autuado, 2ª via: Processo, 3ª: acompanha Auto de Imposição de Penalidade



MÁSCARA - TRANSEUNTES:

Irregularidade: por não cumprir com a exigência de uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, nos espaços de acesso aberto ao público (via pública), incluídos os bens de uso comum da população (DETALHAR O ENDEREÇO DA VIA PÚBLICA QUE FOI IDENTIFICADO O TRANSEUNTE);

Considerando o disposto: inciso I, do artigo 1º do Decreto nº 64.959 de 04/05/2020 e no disposto no caput da Resolução SS nº 96 de 29/06/2020, combinado com o inciso XIX do artigo nº 122, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado;

Estando sujeito às penalidades: artigos 5º e 7º da Resolução SS nº 96 de 29/06/2020 combinado com o inciso III do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 1ª via

AUTO DE INFRAÇÃO	AIF Nº [REDACTED]
Aos _____ dias do mês de _____ de _____, às _____ hs,	
eu <u>NOME DA AUTORIDADE TÉCNICO</u>	
autoridade sanitária, credencial nº _____, verifiquei que a empresa (razão social)	
<u>DADOS DO TRANSEUNTE</u>	
CEVS nº _____	CNPJ nº _____ CPF DO TRANSEUNTE _____
nome fantasia _____	estabelecida na _____
(rua, av., etc.) <u>ENDEREÇO (MORADIA) DO TRANSEUNTE</u>	
nº _____, complemento _____, CEP _____	Município _____
fone () _____, fax () _____	e-mail _____
com atividade(s) de _____	
representada por/na pessoa de (nome e função) <u>NOME DO TRANSEUNTE</u>	
CPF <u>(DO TRANSEUNTE)</u> incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde (descreva detalhadamente no verso) <u>POR NÃO CUMPRIR COM A EXIGÊNCIA DE USO OBRIGATORIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL NOS ESPAÇOS DE ACESSO ABERTO AO PÚBLICO (VIA PÚBLICA), INCLUIDOS OS BENS DE USO COMUM DA POPULAÇÃO. (DETALHAR O ENDEREÇO DA VIA PÚBLICA QUE FOI IDENTIFICADO O TRANSEUNTE)</u>	
<div style="border-bottom: 2px solid black; width: 100%;"></div>	
considerando o disposto no (s): <u>INCISO I, DO ART. 1º DO DECRETO Nº 64.959/20 e NO DISPOSTO NO CAPUT DA RESOLUÇÃO SS Nº 96/20, E NO INCISO XIX DO ART. 122 DA LEI ESTADUAL Nº 10083/98.</u>	
estando sujeita às penas capituladas no art. <u>5º e ART. 7º DA RESOLUÇÃO SS Nº 96/2020 e INCISO III DO ART. 112 DA LEI Nº 10083/98</u>	

1ª via: Autuado, 2ª via: Processo; 3ª: acompanha Auto de Imposição de Penalidade

SINALIZAÇÃO:

I - Irregularidade: Não foi afixado o aviso do uso correto e obrigatório das máscaras de proteção facial, com a cobertura de nariz e boca em pontos de ampla visibilidade na totalidade dos respectivos ambientes ou afixa-o em número insuficiente;



Considerando o disposto: parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução SS nº 96 de 29/06/2020, Decreto Estadual nº 64.879, de 20/03/2020, Decreto nº 64.881, de 22/03/2020, combinado com o inciso XIX do artigo nº 122, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado;

Estando sujeito às penalidades: artigos 5º e 8º da Resolução SS nº 96 de 29/06/2020, combinado com o inciso III do artigo nº 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998- Código Sanitário do Estado.

II - Irregularidade: afixa o aviso do uso correto e obrigatório das máscaras de proteção facial, com a cobertura de nariz e boca em desacordo com o modelo determinado pela legislação;

Considerando o disposto: anexo do parágrafo 3º, do artigo 1º da SS nº 96 de 29/06/2020, publicado na retificação do Diário Oficial de 04/07/2020, Decreto Estadual nº 64.879, de 20/03/2020, Decreto nº 64.881, de 22/03/2020, combinado com o inciso XIX do artigo nº 122, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado;

Estando sujeito às penalidades: artigos 5º e 8º da Resolução SS nº 96 de 29/06/2020 combinado com o inciso III do artigo nº 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998- Código Sanitário do Estado.

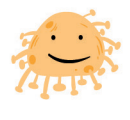
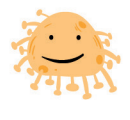
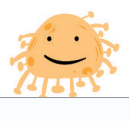
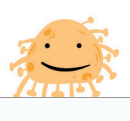
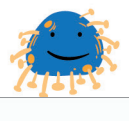
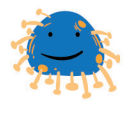
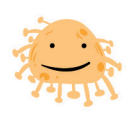
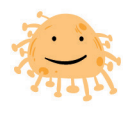
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 1ª via

AUTO DE INFRAÇÃO AIF Nº [REDACTED]

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, às _____ hs,
eu NOME DA AUTORIDADE / TECNICO,
autoridade sanitária, credencial nº _____, verifiquei que a empresa (razão social)
DADOS DO ESTABELECIMENTO
CEVS nº _____, CNPJ nº _____,
nome fantasia _____ estabelecida na
(rua, av., etc.) _____
nº _____, complemento _____, CEP _____, Município _____
fone () _____, fax () _____, e-mail _____
com atividade(s) de ATIVIDADE / SEGMENTO
representada por/na pessoa de (nome e função) CONTATO NO ESTABELECIMENTO
CPF _____, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde (descreva
detalhadamente no verso) NÃO FOI AFIXADO O AVISO DO USO
CORRETO E OBRIGATORIO DAS MÁSCARAS DE
PROTEÇÃO FACIAL COM A COBERTURA DE
NARIZ E BOCA EM PONTOS DE AMPLA
VISIBILIDADE NA TOTALIDADE DOS
RESPECTIVOS AMBIENTES DO ESTABELECIMENTO
(DETALHAR OS AMBIENTES DO
ESTABELECIMENTO ONDE OCORRE A
IRREGULARIDADE).

considerando o disposto no (s) PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 1º, DA
RESOLUÇÃO SS Nº 96 DE 29/06/2020, DECRETO
Nº 64879/20, DECRETO Nº 64881/20 E INCISO XIX
DO ART. 122 DA LEI Nº 10083/98.
estando sujeita às penas capituladas no art. 5º e ART. 8º DA RESOLUÇÃO
SS Nº 96/20 E INCISO III DO ART. 112 DA LEI 10083/98

1ª via: Autuado, 2ª via: Processo, 3ª: acompanha Auto de Imposição de Penalidade



DISTANCIAMENTO SOCIAL:

Irregularidade: o responsável pelo estabelecimento não cumpre com a norma de proporcionalidade do distanciamento recomendado de 1,5m entre as pessoas (DETALHAR O AMBIENTE ONDE OCORRE A IRREGULARIDADE);



Considerando o disposto: artigo 2º da Portaria CVS nº 15 de 30/06/2020, Decreto nº 64.879 de 20/03/2020, ao Decreto nº 64.881 de 22/03/2020, ao Decreto nº _____ (verificar sempre o Decreto mais atualizado que prorroga a quarentena), Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, Decreto nº 65.044 de 03/07/2020, Decreto nº 65.141 de 19/08/2020, combinado com os artigos 92, 93, 94, 110 e o inciso XIX do artigo nº 122, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, combinado com os artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro;

Estando sujeito às penalidades: incisos III e IX do artigo nº 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado e com o artigo 2º da Lei Federal nº 6437/77. (Parametrizar o valor de acordo com o porte da situação constatada na inspeção).



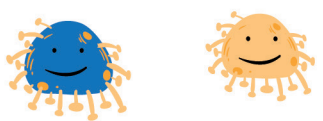
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 1ª via

AUTO DE INFRAÇÃO AIF Nº [REDACTED]

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, às _____ hs,
eu NOME DA AUTORIDADE / TÉCNICO
autoridade sanitária, credencial nº _____, verifiquei que a empresa (razão social)
DADOS DO ESTABELECIMENTO
CEVS nº _____, CNPJ nº _____
nome fantasia _____ estabelecida na
(rua, av., etc.) _____
nº _____, complemento _____, CEP _____, Município _____
fone () _____, fax () _____, e-mail _____
com atividade(s) de ATIVIDADE / SEGMENTO
representada por/na pessoa de (nome e função) CONTATO NO ESTABELECIMENTO
CPF _____, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde (descreva detalhadamente no verso) O RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO NÃO CUMPRE COM A NORMA DE PROPORCIONALIDADE DO DISTANCIAMENTO RECOMENDADO DE 1,5m ENTRE AS PESSOAS. (DETALHAR O AMBIENTE ONDE OCORRE A IRREGULARIDADE).

considerando o disposto no (s) ART. 2º DA PORTARIA CVS Nº 15 / 20, DECRETO 64879, DECRETO 64881, DECRETO Nº _____ (MAIS ATUAL QUE PRORROGA A QUARENTENA), DECRETO 64.994, DECRETO 65044, DECRETO 65141 TODOS DE 2020, ART. 92/93/94/110 e INCISO XIX DO ART. 122 DA LEI 10083/98 e ART. 268 e 330 DO CÓDIGO PENAL
estando sujeita às penas capituladas no art. INCISO III e IX DO ART. 112 DA LEI 10083/98 e ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 6437/77.

1ª via: Atualizado, 2ª via: Processo, 3ª: acompanha Auto de Imposição de Penalidade



AGLOMERAÇÃO:

Irregularidade: o responsável pelo estabelecimento não cumpre com a norma de proporcionalidade do distanciamento recomendado e de ocupação de _____ (%) como determina o Plano São Paulo que classifica o município _____ (nome do município) na fase cor _____ da flexibilização da economia na atual data, permitindo a aglomeração de pessoas, de acordo com o Decreto nº 65.141 de 19/08/2020 ou sua atualização, se houver (DETALHAR O AMBIENTE ONDE OCORRE A IRREGULARIDADE E PROPORÇÃO DE ESPAÇO X PESSOAS).



Considerando o disposto: artigo 2º da Portaria CVS nº 15 de 30/06/2020, Decreto nº 64.879 de 20/03/2020, ao Decreto nº 64.881 de 22/03/2020, ao Decreto nº _____ (verificar sempre o Decreto mais atualizado que prorroga a quarentena), Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, Decreto nº 65.044 de 03/07/2020, Decreto nº 65141 de 19/08/2020, combinado com os artigos 92, 93, 94, 110 e o inciso XIX do artigo nº 122, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, combinado com os artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro;

Estando sujeito às penalidades: incisos III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado e com o artigo 2º da Lei Federal nº 6437/77. (Parametrizar o valor de acordo com o porte da situação ou evento constatado na inspeção).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 1ª via

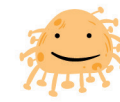
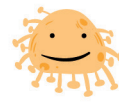
AUTO DE INFRAÇÃO AIF Nº _____

Aos _____ dias do mês de _____ de _____ às _____ hs,
eu NOME DA AUTORIDADE / TÉCNICO
autoridade sanitária, credencial nº _____, verifiquei que a empresa (razão social)
DADOS DO ESTABELECIMENTO
CEVS nº _____, CNPJ nº _____,
nome fantasia _____ estabelecida na
(rua, av., etc.) _____
nº _____, complemento _____, CEP _____, Município _____
fone () _____, fax () _____, e-mail _____
com atividade(s) de ATIVIDADE / SECTOR
representada por/na pessoa de (nome e função) CONTATO NO ESTABELECIMENTO
CPF _____, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde (descreva detalhadamente no verso) O RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO NÃO CUMPRE COM A NORMA DE PROPORCIONALIDADE DO DISTANCIAMENTO RECOMENDADO DE 1,5M ENTRE AS PESSOAS E NÃO CUMPRE COM A CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DE ---% COMO DETERMINA O PLANO SÃO PAULO QUE CLASSIFICA O MUNICÍPIO _____ (NOME DO MUNICÍPIO) NA FASE _____ (COR) DE FLEXIBILIZAÇÃO DA ECONOMIA NA ATUAL DATA, PERMITINDO A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 65.141/2020 (OU SUA ATUALIZAÇÃO).
(DETALHAR O AMBIENTE ONDE OCORRE A IRREGULARIDADE E INFORMAR A PROPORÇÃO DE ESPAÇO X PESSOAS) _____

considerando o disposto no (s) ART. 2º DA PORTARIA CVS Nº 15/20, DECRETO 64879, DECRETO 64881, DECRETO Nº _____ (MAIS ATUAL QUE PRORROGA A QUARENTENA) DECRETO 64.994, DECRETO 65044, DECRETO 65141, TODOS DE 2020, ART. 92/93/94/110 e INCISO XIX DO ART. 122 DA LEI 10083/98 E ART. 268 e 330 DO CÓDIGO PENAL
estando sujeita às penas capituladas no art. INCISO III e IX DO ART. 112 DA LEI 10083/98 e ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 6437/77

1ª via: Autuado, 2ª via: Processo, 3ª: acompanha Auto de Imposição de Penalidade





OBSERVAÇÕES:



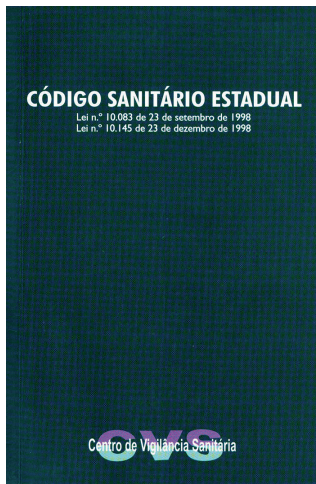
- PARA A APLICAÇÃO DE PENALIDADES, O MUNICÍPIO PODE UTILIZAR VALORES DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, SE HOVER, CASO CONTRÁRIO UTILIZAR OS VALORES DETERMINADOS PELA RESOLUÇÃO SS Nº96 /2020;

- VISAS MUNICIPAIS PODEM UTILIZAR O CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL, SE HOVER, CASO CONTRÁRIO MANTER O MODELO APRESENTADO UTILIZANDO O CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL.

- OS RECURSOS ARRECADADOS PROVENIENTES DE MULTAS EM VIRTUDE DAS AÇÕES PREVISTAS NESTE PROJETO, CONSTITUIRÃO RECEITA DO RESPECTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OU DEVERÃO SER DESTINADOS PARA O PROGRAMA FUNDO ALIMENTO SOLIDÁRIO ATRAVÉS DE CONTA NO BANCO DO BRASIL – AG. 1897 – CONTA CORRENTE – 8116-7.



- A FISCALIZAÇÃO É REALIZADA SEMPRE EM DUPLA DE TÉCNICOS E AO MENOS UM DOS COMPONENTES DEVERÁ SER AUTORIDADE SANITÁRIA, OBRIGATORIAMENTE.



LEGISLAÇÃO DE APOIO:

-Decreto nº 64.879 de 20/03/2020 – Decreta estado de calamidade pública decorrente de pandemia do COVID-19;

-Decreto nº64.881 de 22/03/2020 – Decreta quarentena no Estado de São Paulo;

-Decreto nº 65143, publicado em 22/08/2020 – prorroga a quarentena no Estado de São Paulo até 06/09/2020 – (SEMPRE ATUALIZAR ESTA INFORMAÇÃO);

-Decreto nº 64.959 de 04/05/2020 – dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19;

-Resolução SS nº 96 de 29/06/2020 – dispõe sobre a fiscalização do uso correto da máscara nos estabelecimentos comerciais, prestação de serviços, bem como pela população em geral;

- Portaria CVS nº 15 de 30/06/2020 – que dispõe sobre as ações de Vigilância Sanitária para a fiscalização do uso correto de máscaras nos estabelecimentos comerciais, prestação de serviços, bem como pela população em geral;

- Comunicado CVS - 30 republicado em 23/07/2020 – que dispõe sobre as ações de Vigilância Sanitária para a fiscalização do uso correto de máscaras nos estabelecimentos comerciais, prestação de serviços, bem como pela população em geral;

- Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 – institui o Plano São Paulo;

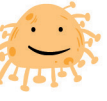
- Decreto nº 65.044 de 03/07/2020 – altera o anexo III do Decreto nº 64.994;

- Decreto nº 65.141 de 19/08/2020 – altera o anexo III do Decreto nº 64.994 de 28/05/20 no Plano São Paulo;

- Código Penal Brasileiro:

- Artigo nº 268: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;

- Artigo nº 330 – Desobedecer a ordem legal de funcionário público;





INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO COVID-19



Após análise pelo respectivo Grupo de Vigilância Sanitária, o técnico recebe a aprovação de participação na Fiscalização Sanitária no Enfrentamento da COVID-19 e será autorizado a realizar o auto-cadastro através do link: <https://etapascovid19.saude.sp.gov.br/> no botão "Cadastre-se", que também será analisado e validado pela Regional (GVS).

Para cada técnico participante, será disponibilizado um acesso como usuário do SISTEMA COVID-19, com login e senha.

TELA INICIAL:

Barra à esquerda da tela contém as informações:



I - Etapas

Ao clicar em "Etapas" aparecem os itens :



1- Nova etapa

- Clicar em "Nova etapa", abre uma outra tela, clicar em "Identificação da etapa" e o sistema já emite um número para a etapa;
- Digitar a data da inspeção realizada;
- Campo Horário – selecione a opção;
- Selecionar "Inspecionados" e clicar em "Adiciona" (campo em vermelho) – abre uma tela para preenchimento de dados do estabelecimento inspecionado ou do transeunte, dependendo da situação que ocorreu no momento da inspeção;
- Selecione no campo "Tipo" a opção "Estabelecimento" ou "Transeunte";
- "Motivo" – selecione se é inspeção de rotina ou atendimento a denúncia;

- 
- CNPJ – digite somente números sem pontos;
 - Razão Social – digitar a razão social do estabelecimento com todos os dados, por completo;
 - "Nome fantasia" – digitar o nome fantasia do estabelecimento;
 - Campo "CNAE" – digite no campo o segmento do estabelecimento e o sistema oferece opções do CNAE a ser preenchido, deve-se somente clicar em cima da opção escolhida e já será selecionado no campo correto;
 - "CEP" – digitar somente números. O sistema já busca e completa os campos com nome da rua, bairro, município.
 - "Adequado à legislação" – selecione se o estabelecimento estava adequado (Sim) ou se foi constatada alguma irregularidade (Não);
 - Opção Sim – o sistema finaliza o preenchimento de outros campos. Clicar "Salvar";
 - Opção Não – o sistema abre em rosa todas as opções de irregularidades que devem ser preenchidas uma a uma clicando em "Selecione" (Sim ou Não) e as opções em lilás deve-se selecionar uma a uma qual o procedimento que foi necessário para cada situação; se a irregularidade for que o estabelecimento permite a entrada e permanência de pessoas sem máscara ou sem a cobertura de nariz e boca, deve ser informado o número de pessoas que descumpriam a legislação no momento da inspeção. Ao final clicar "Salvar";
 - Após salvar, o sistema volta para a tela anterior e será necessário clicar em "Adiciona" (campo em vermelho) e preencher todas as informações para o número total de estabelecimentos inspecionados nesta etapa;
 - Selecionar "Inspetores" e clicar em "Adiciona" (campo em vermelho), abre uma tela para digitar CPF ou nome dos técnicos que participaram da etapa, seleciona e clica em "Vincular Inspetor" e o nome do técnico é incluído no campo. Deve-se adicionar todos os técnicos participantes da etapa. Ao final, clicar em "Salvar";
- 



- A etapa deve ser validada pelo responsável da regional(GVS);
- Ao final da digitação, a tela mostra uma barra superior com as informações:
- "Identificação" – informações da etapa;
- "Inspecionados" – informações dos estabelecimentos;
- "Inspetores" – informação dos técnicos;

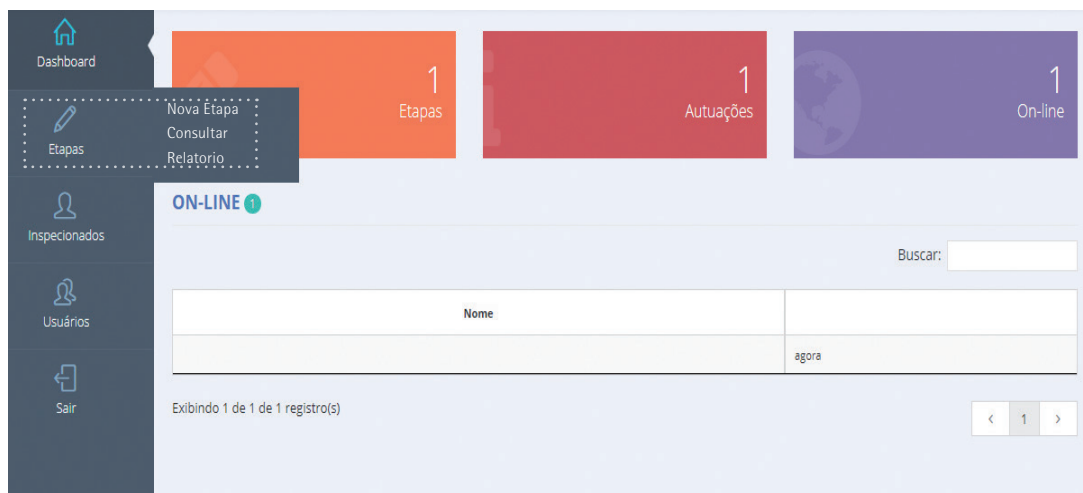


2 – Consultar

- Selecionar o campo "Consultar" em roxo, abre uma tela que permite fazer consulta pelo CNPJ ou pelo nome do estabelecimento ou pelo número da etapa e por GVS;

II – Inspecionados

- Selecionar "Consultar" em roxo, abre uma tela "Consultar Inspecionado";
- Qualquer campo que for preenchido, o sistema abre outra tela com as informações que estão sendo consultadas, tanto em "Identificação", como sobre "Inspeções Realizadas" no estabelecimento ou informações do transeunte.



CÓDIGO SANITÁRIO – LEI ESTADUAL Nº 10.083 de 1998 PRINCÍPIOS GERAIS



Artigo 2º- Os princípios expressos no Código Sanitário dispõem sobre proteção, promoção e preservação da saúde e têm os seguintes objetivos:

I - assegurar condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao transporte, ao lazer e ao trabalho;

...

...

V - **promover ações visando o controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse à saúde,**

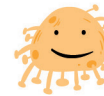
VI - assegurar e promover a participação da comunidade nas ações de saúde.

Artigo 5 - Caberá à direção estadual do Sistema Único de Saúde - SUS, enquanto atividade coordenadora do Sistema a elaboração de normas, Códigos e orientações, observadas as normas gerais de competência da União, no que diz respeito às questões de vigilância sanitária e epidemiológica, respeitadas as competências municipais estabelecidas no Artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Artigo 72 - Em decorrência das investigações epidemiológicas, a autoridade sanitária local poderá tomar medidas pertinentes podendo, inclusive, ser providenciado o fechamento total ou parcial de estabelecimentos, centros de reunião ou diversão, escolas, creches e quaisquer locais abertos ao público, durante o tempo julgado necessário por aquela autoridade, obedecida a legislação vigente.

Artigo 92 - Os profissionais das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, autos de infração e de imposição de penalidades, referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde.

Artigo 95 - As autoridades sanitárias, observados os preceitos constitucionais, terão livre acesso a todos os locais sujeitos à legislação sanitária, a qualquer dia e hora, sendo as empresas, por seus dirigentes ou prepostos, obrigadas a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exhibir, quando exigido, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.





PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DAS INFRAÇÕES DE NATUREZA SANITÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO

O Auto de Infração é a peça inicial do Processo Administrativo Sanitário a ser instaurado, com direito ao Contraditório e ampla defesa do autuado.

Artigo 124 - O auto de infração será lavrado em três vias no mínimo, destinando-se a primeira ao autuado, e conterá:

I - o nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada quando se tratar de pessoa jurídica, especificando o seu ramo de atividade e endereço;

II - detalhamento do fato que caracterizou a infração, o local, a hora e a data respectivos;

III - a legislação transgredida;

IV - indicação da legislação que embasa a penalidade a que fica sujeito o infrator;

V - o prazo de 10 (dez) dias, para defesa ou impugnação do auto de infração;

VI - nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura; e

VII - nome, identificação e assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Parágrafo único - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do auto de infração por meio de carta registrada ou por edital publicado uma única vez na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação após 5 (cinco) dias da publicação.



AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Artigo 127 - O Auto de Imposição de Penalidade deverá ser lavrado pela autoridade competente após vencido o prazo de 10 dias corridos sem apresentação de recurso ou imediatamente após o indeferimento da defesa, quando houver.

Artigo 128 - O auto de imposição de penalidade de multa será lavrado destinando-se a primeira via ao infrator, e conterá:

I - o nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada quando se tratar de pessoa jurídica, especificando o seu ramo de atividade e endereço;

II - referir o número, série e data do auto de infração respectivo;

III - o fato que caracterizou a infração e o local;

IV - a indicação da legislação regulamentar infringida;

V - a penalidade imposta e seu fundamento legal;

VI - prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso, contado da ciência do autuado;

VII - a assinatura da autoridade autuante; e

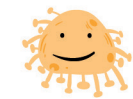
VIII - a assinatura do autuado, ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Parágrafo único - Na impossibilidade de efetivação da assinatura do autuado, este será notificado mediante carta registrada ou publicação na imprensa oficial.





PROCESSAMENTO DAS MULTAS



Artigo 129 - Após vencimento do prazo fixado de 10 dias corridos, sem que tenha ocorrido a apresentação de recurso ou pagamento de multa, o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias ao órgão arrecadador competente, sob pena de cobrança judicial.

Artigo 130 - No caso de ser apresentado um recurso, o processo, após decisão de indeferimento definitivo, será restituído à autoridade atuante, a fim de ser lavrada a notificação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único - Não recolhida a multa no prazo de 30 (trinta) dias, o processo administrativo será encaminhado ao órgão competente para cobrança judicial.

Artigo 131 - O recolhimento das multas ao órgão arrecadador competente será feito mediante guia de recolhimento, que poderá ser fornecida, registrada e preenchida pelos órgãos locais atuantes.



RECURSOS

Artigo 132 - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua ciência.

Artigo 133 - A defesa ou impugnação será julgada pelo superior imediato do servidor atuante, ouvindo este preliminarmente, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar, seguindo-se a lavratura do auto de imposição de penalidade.

Artigo 134 - Da imposição de penalidade de multa poderá o infrator recorrer à autoridade imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua ciência.



Artigo 135 - Mantida a decisão condenatória, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao:

I - Diretor hierarquicamente superior da regional de saúde atuante, qualquer que seja a penalidade aplicada e, das decisões deste, ao

II - Diretor do órgão central de Vigilância Sanitária ou Epidemiológica, quando se tratar de penalidade prevista nos incisos IV a XII do Artigo nº 112 ou de multa de valor correspondente ao previsto nos incisos II e III do Artigo nº 112 e, das decisões deste, ao

III - Secretário de Estado da Saúde, em última instância, e somente quando se tratar das penalidades previstas nos incisos VII a XII, do Artigo nº 112 e, das decisões deste, ao

IV - Governador do Estado, quando se tratar da penalidade prevista no inciso XIII, do Artigo nº 112.

Artigo 137 - Os recursos somente terão efeito suspensivo nos casos de imposição de multa.




DISPOSIÇÕES FINAIS


Artigo 139 - As infrações às disposições legais de ordem sanitária prescrevem em 5 (cinco) anos.

§ 1º - A prescrição interromper-se-á pela notificação ou qualquer outro ato da autoridade sanitária que objetive a sua apuração e consequente imposição de penalidade

§ 2º - Não corre prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.



PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRAÇÕES SANITÁRIAS E PENALIDADES



Artigo 110 - Considera-se infração sanitária para fins deste Código e de suas normas técnicas a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos que, por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde.


Artigo 112 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

...

II - multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;

OBSERVAÇÃO:

I - Para as irregularidades definidas na Resolução SS Nº 96/2020, já estão definidos valores, a saber :




- ART. 6º -fixadas em 182 (cento e oitenta e duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, para cada usuário existente no interior do estabelecimento no momento da fiscalização, e que não estiver utilizando a máscara cobrindo corretamente nariz e boca.

- ART. 7º - As penalidades de multa para transeuntes que não estiverem usando as máscaras cobrindo corretamente o nariz e boca, estão fixadas em 19 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

- ART. 8º - A penalidade pela falta de sinalização fica fixada em 50 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

II - Para as irregularidades em situação de distanciamento social e aglomeração, utilizar este inciso III do artigo 112 da Lei Nº 10.083/98 ou o inciso II do artigo 2º da Lei Federal Nº 6437/1977, devendo o valor ser parametrizado de acordo com o porte e a gravidade da irregularidade constatada no momento da inspeção).

...



X - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;


Artigo 115 - A penalidade de interdição deverá ser aplicada de imediato, sempre que o risco à saúde da população o justificar;

Artigo 122 - São infrações de natureza sanitária, entre outras:

VIII - obstar, retardar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente, no exercício de suas funções;

XIX - transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde;

XX - descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção a saúde.





Referências:

Código Penal - criado pelo decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

Comunicado CVS Nº 30 , republicação de 23/07/2020

Diário Oficial do Estado de São Paulo:

- Decreto Estadual Nº 64.879 de 20/03/2020
- Decreto Estadual Nº 64.881 de 22/03/2020
- Decreto Estadual Nº 64.956 de 29/04/2020
- Decreto Estadual Nº64.994 de 28/05/2020
- Decreto Estadual Nº 64.959 de 04/05/2020
- Resolução SS Nº 96 de 29/06/2020
- Portaria CVS Nº 15 de 30/06/2020
- Decreto Nº 65.044 de 03/07/2020
- Decreto Nº 65.141 de 19/08/2020

Diário Oficial da União: Decreto Legislativo Nº 6 de 2020

Lei Federal nº 6437 de 20/08/1977

Lei Estadual nº 10.083 23/09/98 - Código Sanitário Estadual

Plano São Paulo

Portal.fiocruz.br

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado da Saúde. Centro de Vigilância Sanitária. Enfrentamento da COVID-19 para além da Assistência – Orientações para o Trabalhador em Estabelecimentos da Saúde. São Paulo, SP, 2020. Disponível em: <http://200.144.0.250/download/site/Enfrentamento%20Covid-19%20GTMH.pdf>.

Site: Ministério da Saúde-coronavírus(COVID-19)/

Site Ministério da Saúde - <https://www.saude.gov.br>

Site OPAS/OMS - <https://www.paho.org/pt/covid19>

Site CVE/CCD/SES-SP - <http://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/>

Site: CVS/CCD/SES-SP - <http://www.cvs.saude.sp.gov.b>

